DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.159/2026

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, por observância ao disposto no artigo 182, da Lei Municipal nº 581/72;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada sindicância administrativa para apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pelo servidor municipal com matrícula nº 19117, consistentes em suposta incontinência de conduta ou mau procedimento; e desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, "b" e "e", da CLT).

Art. 2º – A referida Comissão apresentará parecer conclusivo no prazo de noventa dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante requerimento fundamentado.

Art. 3º – O processo da sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido(s) o(s) sindicado(s) e todas as pessoas envolvidas, bem como peritos e técnicos, necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução da sindicância, a comissão apresentará relatório circunstanciado do apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punições dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com a pena de demissão do(s) servidor(es) envolvido(s).

Art. 4º - Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, os seguintes servidores:

Delfino Martinez de Freitas – Presidente;
Manoel Rodrigues Filho – Secretário;
Alex José Martins – Membro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 09 de setembro de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí

Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 2.160/2026

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, por observância ao disposto no artigo 182, da Lei Municipal nº 581/72;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada sindicância administrativa para apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pelo servidor municipal com matrícula nº 19056, consistentes em suposta incontinência de conduta ou mau procedimento; e suposto ato lesivo da honra ou boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa (art. 482, "b" e "j", da CLT).

Art. 2º – A referida Comissão apresentará parecer conclusivo no prazo de noventa dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante requerimento fundamentado.

Art. 3º – O processo da sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido(s) o(s) sindicado(s) e todas as pessoas envolvidas, bem como peritos e técnicos, necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução da sindicância, a comissão apresentará relatório circunstanciado do apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punições dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com a pena de demissão do(s) servidor(es) envolvido(s).

Art. 4º - Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, os seguintes servidores:

Manoel Rodrigues Filho – Presidente;
Delfino Martinez de Freitas – Secretário;
Alex José Martins – Membro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de setembro de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí

Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 2.161/2026

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, por observância ao disposto no artigo 182, da Lei Municipal nº 581/72;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada sindicância administrativa para apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pelas servidoras municipais com matrículas nº 892-1 e 19421-1, consistentes em suposta incontinência de conduta ou mau procedimento (art. 482, "b", da CLT).

Art. 2º – A referida Comissão apresentará parecer conclusivo no prazo de noventa dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante requerimento fundamentado.

Art. 3º – O processo da sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido(s) o(s) sindicado(s) e todas as pessoas envolvidas, bem como peritos e técnicos, necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução da sindicância, a comissão apresentará relatório circunstanciado do apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punições dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com a pena de demissão do(s) servidor(es) envolvido(s).

Art. 4º - Ficam designados para comporem a comissão de sindicância, os seguintes servidores:

Delfino Martinez de Freitas – Presidente;
Manoel Rodrigues Filho – Secretário;
Alex José Martins – Membro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de setembro de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí

Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 2.162/2026

"Dispõe sobre a readaptação funcional da servidora Luzeli Sanches de Freitas Porto."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de readaptação funcional de servidora, por motivos de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica readaptada de suas funções a servidora municipal Luzeli Sanches de Freitas Porto, passando a exercer as suas atribuições no Serviço de Convivência da Assistência Social, a partir de 14/09/2026.

Art. 2º - A servidora readaptada de local exercerá a função de monitora, conforme avaliação clínica, observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

Art. 3º - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

Art. 4º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do(a) servidor(a), através de comprovação por Laudo Médico

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 10 de setembro de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal de Avaí

Registrada e Publicada
na forma da Lei.
Fabrício Farias Berbel
Chefe de Gabinete

.....